

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 042/97, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico, funcionamento e instalações das empresas que exploram diversões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão considerados parques de diversões todas as instalações que explorem comercialmente o divertimento público, através de equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, eletromecânicos ou computadorizados, ainda que de forma complementar à sua atividade principal.

§ 1º - Os circos e teatros ambulantes serão considerados parques de diversões para os efeitos desta lei.

Art. 2º - O funcionamento de parques de diversões no Município, dependerá da prévia concessão do alvará de localização e funcionamento ou licença provisória, concedidos pela Prefeitura Municipal.

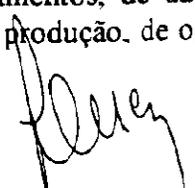
Art. 3º - O alvará ou licença provisória somente poderão ser expedidos pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I - Uma via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a qual deverá estar devidamente quitada e dentro do prazo de validade, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

II - De um Laudo Técnico, circunstanciado pelo mesmo profissional responsável pelo parque de diversões;

III - Do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Entende-se por profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pelos parques de diversões, os engenheiros mecânicos, metalurgistas, de armamentos, de automóveis, aeronáuticos, navais, bem como os engenheiros industriais, de produção, de operação e os tecnólogos, da modalidade mecânica.



Art. 4º - O profissional que conceder a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, será responsável tecnicamente pela montagem e bom funcionamento dos equipamentos e instalações, garantindo a plena segurança e conforto dos usuários e funcionários.

Parágrafo Único - O laudo técnico, que refere-se o artigo 3º emitido pelo mesmo profissional que conceder a ART, deverá versar sobre as condições de operacionalidade e qualidade técnica de montagem e instalação, pelo qual ficará igualmente responsável.

Art. 5º - Os estabelecimentos de diversões deverão manter livro de ocorrências, obedecendo aos critérios exigidos pelo CREA, para os seguintes registros:

I - termos de abertura e encerramento lavrados pelo CREA;

II - as irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;

III - as condições anormais detectadas pelo profissional responsável, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à deliberação e desenvolvimento das atividades;

IV - o livro de ocorrência permanecerá na guarda e posse do proprietário ou gerente do estabelecimento comercial, o qual deverá possibilitar o seu livre acesso aos interessados.

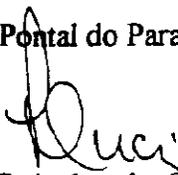
Art. 6º - Os responsáveis pela atividade deverão informar em local visível que os usuários poderão utilizar o livro de ocorrências sempre que julgarem necessário.

Art. 7º - Os parques de diversões ou outras empresas de diversão pública, deverão manter no local de suas atividades, instalações sanitárias para uso público, em boas condições de higiene, sem prejudicar o meio ambiente e poluir a comunidade vizinha.

Art. 8º - Havendo subestação de energia elétrica, deverá haver um responsável técnico pela manutenção da mesma, devidamente habilitado pelo CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, renovada anualmente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 21 de outubro de 1997


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei n. 04287 de 21.10.97
ORGÃO	SORREIO ATLÂNTICO
EDICAO n.º	51
Data	29/10/97
Pg.	06
Em.	29/10/1997
JOAQUIM B. TINOCO ENINO ENCARRREGADO	